	П
	щ
	9
	2
	ñ
	ò
	۵
	۲
	늣
	ñ
	۳
	7
	ĭĭ
	6
	ũ
0	끘
ᆜ	۶
	÷
₩.	à
2	a
ш	ď
$\overline{\cap}$	й
=	٦
$\overline{c}$	7
Į	÷
	ú
ш	Õ
0	1
Ö	15
_	щ
ш	forme a cádiga: E5726421.ECAAD8E.GECNE3D5.AQ3199E
$\Xi$	č
$\preceq$	÷
5	٠,
≤	C
2	c
$\overline{}$	1
$\simeq$	č
∝	5
⋖	ō
⋝	₹
Ξ	•=
ō	q
Ω	٥
Φ	ζ
Ħ	g
ā	7
⊱	ž
듩	2
55	2
o	C
응	۶
gib	2
g dig dig	on and
ado dig	on and
inado dig	on me an
sinado dig	on me ant
assinado dig	to the am on
i assinado dig	on and eth
oi assinado dig	on the art ethis
o foi assinado dig	on and ethical
to foi assinado dig	on and ethionor
ento foi assinado dig	on and ethically
nento foi assinado dig	on me ant ethianon//-c
mento foi assinado dig	on me aut ethionog/, ut
sumento foi assinado dig	or me ant ethionon//.utth
ocumento foi assinado dig	op me aut ethionog//-ntth e
documento foi assinado dig	ite http://cncallta.tre.am.go
e documento foi assinado dig	eite http://conculta.tre am on
ste documento foi assinado dig	or me ant ethinonon//rutta atio
ste documento foi assinado dig	on aite http://concluste or e
Este documento foi assinado dig	on and and ethnounced the page of an
Este documento foi assinado dig	on and ethiopopulation associated and a second
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	on me and ethinonon// other bis o assert
Este documento foi assinado dig	on and ethionophyllia by a page of
Este documento foi assinado dig	on me and ethinonon//.ntth atia or assance of
Este documento foi assinado dig	on me and ethinonon//-ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado dig	on me ant ethilanon//-ntth atia o assance cinc
Este documento foi assinado dig	on me ant ethnonon// otthe bitto o assance einnê
Este documento foi assinado dig	or me ant ethnemon//rutth bits or asserte einnen
Este documento foi assinado dig	farância acessa o sita httn://cnoallta tos am on
Este documento foi assinado dig	oferência acesse o site http://consulta toe am on
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. № _	
Fls. N⁰	
1 13. IV	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 1027/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2035/2009.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Śr. Paulo Ricardo Rocha Farias Secretário Municipal de da SEMOSBH.
- 4- Exercício: 2008.
- 5- Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação SEMOSBH.
  6- Advogados: Rômulo Corrêa OAB/AM 894 e Gustavo Corrêa OAB/AM 5.071.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 448/2017-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação -SEMOSBH. Exercício de 2008.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Fixação de prazo. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, no montante de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), em razão das Restrições nºs 3.1.1, 3.2.1, 3.2.5, 3.3.2, 3.3.4, 3.3.5, 3.5.3, 3.7.1, 3.8.1, 3.9.4, 3.9.6, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.2, 3.12.2 e 3.13.4 da Informação Conclusiva nº 846/2016-DICOP, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 2423/96, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, que deve sor recollido pa esfera Estadual para a árgão Esparação Corais do Estada ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ;
- 10.3. Conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, para recolher o valor constante no item 10.2 deste acórdão, com

	α
	ū
	8
	ž
	S
	<
	L
	٥
	ü
	5
	Ċ
	ä
~	ú
$\subseteq$	ā
ݓ	Ē
믣	<
_	<
ᄴ	Ċ
=	4
우	ć
士	7
Щ	č
Ö	ľ
О.	ũ
ᆏ	ċ
ö	<u>.</u>
ž	3
≤	ć
2	C
0	9
坖	į
⋖	3
≥	2
ō	0
Δ	0
ф	2
듰	ç
Ĕ	ž
ਜ਼	2
∺	è
÷ĕ′	Č
ō	8
Ř	C
č	ç
Š	+
ä	<u>+</u>
<u>-</u>	-
<u>~</u>	Š
걸	٤
ē	7
Ξ	\$
2	Š
Ó	9
ゔ	
Ō	7
ste d	0
Este d	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1000
Este d	io o o o o
Este d	in a constant
Este d	in a constant civil
Este d	in a constant circ
Este d	rio o occorrionario
Este d	formania accessor
Este d	conforência acesso o site http://consulta.too.am dov. br/spede e informe o códiac: E5726404_E0 A A D8E_0E00E3DE_A 03400EB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 1027/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 76 da Lei nº 2.423/96, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;

- 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação SEMOSBH que na elaboração dos documentos que compõem os processos administrativos, notadamente os relativos a obras e serviços de engenharia, cumpra com rigor os dispositivos da Lei 8.666/93 e demais normas e legislação pertinentes, em especial quanto ao Projeto Básico mais detalhado, a fim de dar maior eficácia à execução do ajuste, além de contribuir positivamente na atuação do controle interno e externo; e ao registro das Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos com a elaboração dos projetos e documentos técnicos, assim como os responsáveis pela execução e fiscalização do serviço/obra;
- **10.5. Arquivar os autos** nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.

Vencido o Voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela Irregularidade das Contas.

- 11- Ata: 37<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Outubro de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral